

## ACÓRDÃO Nº 7582/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.758/2014-8.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34)
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e outros

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti e Gislei Siqueira Knierim, procuradores da entidade, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 325/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
<b>25.000,00</b>	<b>25/2/2005</b>
<b>17.187,50</b>	<b>9/8/2005</b>
<b>17.187,50</b>	<b>6/1/2006</b>

9.2 aplicar aos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) multa individual no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos dos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217

do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC).

10. Ata nº 41/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7582-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador